Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 29 DE ABRIL DE 2025 • EDIÇÃO 1196 • ANO V

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.297/2025

Vereador Autor: Cesinha.

Estabelece aos hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estabelece aos hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental e protocolos visando à formação, ao autocuidado e à atualização dos profissionais de saúde.
Art. 2º Nos casos de abortamento espontâneo, de parturientes de fetos natimortos/neomortos e de perdas gestacionais e neonatais serão observados os seguintes procedimentos:
I - aplicação dos protocolos específicos, garantindo respostas pragmáticas e humanas, quando da ocorrência de perdas gestacionais e neonatais;
II - oferta de acompanhamento psicológico à gestante e ao pai desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, e durante a internação hospitalar, bem como no período pós-operatório;
III - encaminhamento, após a alta hospitalar, quando solicitado ou constatada a necessidade, para acompanhamento psicológico da mãe ou do pai, que ocorrerá na unidade de saúde da residência do enlutado, ou, em caso de nesta não haver profissional habilitado, na unidade de saúde mais próxima de sua residência;
IV - acomodação para o pré-parto de parturientes cujo feto tenha sido diagnosticado incompatível com a vida extrauterina em ala separada das demais parturientes;
V – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
VI - viabilização da participação do pai, ou de outro acompanhante escolhido pela mãe, durante o parto para retirada de natimorto;
VII - comunicação à unidade básica de saúde responsável pelo acompanhamento da gestante a que a mãe pertence sobre a perda gestacional, neomorto/natimorto ou neonatal, evitando constrangimentos quanto à continuidade do pré-natal, confecção do cartão da criança, cobrança do teste do pezinho e vacinas.
Art. 3º Os hospitais públicos e privados instituirão protocolos visando à formação, ao autocuidado e à atualização de seus profissionais de saúde.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor em cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.298/2025

Vereador Autor: Luciano Diniz.

Oficializa logradouro localizado na localidade Peito do Pombo no Distrito Sana, nos termos do Estatuto da Cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica oficializado o logradouro abaixo relacionado, com suas especificações técnicas, na localidade Peito do Pombo no distrito Sana, nos termos do Estatuto da Cidade, conforme relacionados abaixo:
I - ESTRADA BINO CARDOSO MENEZES, a antiga estrada do Peito do Pombo, que se inicia na rua das Cachoeiras e terminando na subida para o Cume da Pedra do Peito do Pombo.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.299/2025

Vereador Autor: Cesinha.

Cria o "Programa Municipal de Incentivo ao uso de Tecnologia Assistiva nas Escolas", e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao uso de Tecnologia Assistiva nas Escolas, com a destinação de recursos específicos para a aquisição e manutenção desses dispositivos.
Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por tecnologia assistiva qualquer item, equipamento, produto ou sistema tecnológico adaptado ou especialmente projetado para melhorar a funcionalidade e a participação dos alunos com deficiência nas atividades educacionais.
Art. 3º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Macaé atuarão:
I - identificando as necessidades específicas dos alunos com deficiência e providenciar os recursos de tecnologia assistivas adequadas para cada caso;
II - oferecendo formação e capacitação continuada para os profissionais da educação sobre o uso e a aplicação das tecnologias assistivas;
III - garantindo a manutenção e atualização dos recursos de tecnologia assistiva, conforme a evolução tecnológica e as necessidades dos alunos;
IV - promovendo a inclusão digital e a acessibilidade em todas as suas instalações, com a disponibilização de softwares e equipamentos adaptados;
V - estabelecendo parcerias com entidades, organizações e empresas para o desenvolvimento e a implementação das tecnologias assistivas;
VI - implementando políticas de incentivo à participação dos alunos com deficiência em atividades extracurriculares, culturais e esportivas.
Art. 4º As ações de implementação das tecnologias assistivas serão desenvolvidas em conformidade com as diretrizes e normativas estabelecidas pela Secretaria de Educação e demais órgãos competentes.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.300/2025

Vereador Autor: Rond Macaé.

Denomina Rua Victor Júnior Xavier Martins a atual Rua Quinze que se inicia na Rua Ariney Carvalho, no loteamento Vista do Atlântico, bairro Ajuda de Cima e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Denomina a Rua Victor Júnior Xavier Martins, a atual Rua 15, que se inicia na Rua Ariney Carvalho, entre o lote 11 da Quadra 23 e Lote 06 e quadra 18 e terminando na Rua Odete Souza entre o Lote 09 da quadra 25 e a FMP03 dá outras providências.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

22 99244.7709 DISQUE RACISMO